



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

**CONCURSO PÚBLICO N.º 7/DRP/2022 COM PUBLICIDADE NO JORNAL
OFICIAL DA UNIAO EUROPEIA PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
DE “EMPREITADA DO TECNOPOLO – MARTEC –PRR”**

**AO ABRIGO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29
DE DEZEMBRO, QUE APROVA O REGIME JURIDICO DOS CONTRATOS
PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES E DO DISPOSTO NO
CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI
N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO**

VOLUME I - PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

OUTUBRO 2022



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Índice

Objeto do Procedimento	3
Entidade Adjudicante	3
Escolha do procedimento	3
Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Disponibilização e acesso ao procedimento	4
Preço base do concurso, prazo de execução e peças que instruem o processo do concurso	4
Preço anormalmente baixo	5
Inspeção do local dos trabalhos	5
Esclarecimentos e retificações relativos às peças do procedimento	5
Erros e omissões do caderno de encargos	6
Idioma.....	7
Contagem dos prazos	7
Concorrentes	7
Proposta e documentos da proposta.....	8
Indicação dos preços das propostas.....	9
Propostas Variantes.....	10
Negociação	10
Prazo para apresentação da proposta	10
Modo de apresentação das propostas.....	10
Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas.....	11
Prazo de manutenção das propostas	11
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	11
Esclarecimentos e suprimento de propostas.....	12
Critério de adjudicação	12
Documentos de habilitação	17
Prazo de apresentação dos documentos de habilitação e supressão de irregularidades.....	20
Caução	20
Redução do contrato a escrito	20
Despesas.....	21
Fiscalização Prévia.....	21
Novas obras.....	21
Legislação aplicável.....	21
ANEXO I	23
ANEXO II.....	24
ANEXO III.....	25
ANEXO IV	26
ANEXO V	27



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Cláusula 1.^a

Objeto do Procedimento

O presente Programa do Procedimento visa a celebração do contrato referente à **“EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO TECNOPOLO – MARTEC - PRR”**, com o CPV 45210000-2 Construção de Edifícios.

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Mar e das Pescas – Direção Regional das Pescas, com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento:

- Morada: Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, 9900-014 Horta;
- Telefone: 292 202 400;
- Fax: 292 240 900;
- Correio eletrónico: info.drp@azores.gov.pt ;
- Plataforma eletrónica AcinGov, disponibilizada em <https://www.acingov.pt>.

2. Os interessados e concorrentes devem dirigir as comunicações destinadas à entidade adjudicante e ao órgão competente, no âmbito do procedimento, ao endereço e contactos referidos no número anterior.

Cláusula 3.^a

Escolha do procedimento

Nos termos das alíneas b) do n.º 1 e a) do n.º 2 do artigo 14.º e da alínea b) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, o procedimento de formação do contrato é o **Concurso Público, com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia**.

Cláusula 4.^a

Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Governo, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, que aprovou o orçamento da RAA para 2022, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 161/2022, de 30 de setembro.

2. Pela mesma Resolução e nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação em vigor e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação em vigor, foram delegadas no Secretário Regional do Mar e das Pescas todas as competências da entidade competente para a decisão de contratar, com possibilidade de subdelegação das mesmas, com exceção da decisão de adjudicação.

3. Sem prejuízo de subdelegação de competências, o Senhor Secretário Regional do Mar e das Pescas é o órgão competente para praticar todos os atos que, nos termos do presente programa do procedimento, incumbam à entidade adjudicante.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

4. Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP, indica-se:

a. Considerando que a empreitada se enquadra na Categoria III, de acordo com o artigo n.º 11 do Anexo I e o Anexo II, ambos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, o projeto de execução foi objeto de revisão por entidade terceira devidamente qualificada para sua elaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, empresa Genera, Lda.

b. Por despacho de 28 de setembro de 2022, do Senhor Diretor Regional de Orçamento e Tesouro, ao abrigo da competência delegada na alínea c) do n.º 1 do Despacho n.º 670/2022, de 22 de abril, foi aprovada a assunção de encargos plurianuais pelos anos de 2023 e 2024.

c. Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos indica-se que foram obtidos os pareceres prévios favoráveis das seguintes entidades:

- i. Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas de 14 de setembro de 2022;
- ii. Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores de 21 de setembro de 2022;
- iii. Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas de 23 de setembro de 2022;
- iv. Câmara Municipal da Horta de 26 de setembro de 2022;
- v. EDA – Eletricidade dos Açores de 30 de setembro de 2022;

Cláusula 5.ª

Disponibilização e acesso ao procedimento

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis no endereço indicado na cláusula 2.1, desde o envio para publicação do anúncio do procedimento, onde podem ser consultadas pelos interessados entre as 9:00 e as 12:30 e as 14:00 e as 17:00 horas de cada dia útil, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. As peças do procedimento são disponibilizadas gratuitamente, a partir da data da publicação do anúncio, a todos os interessados que se registem na plataforma eletrónica acinGov, no seguinte endereço: www.acingov.pt.

3. A plataforma eletrónica acinGov, garante o acesso exclusivo dos interessados às peças do procedimento, aos esclarecimentos e comunicações na fase prévia à apresentação das propostas.

4. O acesso aos documentos referidos no número anterior não se encontra dependente de qualquer pagamento.

5. A título meramente de divulgação e consulta prévia, sem custos, podem ser disponibilizadas as peças, por meio eletrónico, por solicitação para os contactos identificados no número 2.1.

Cláusula 6.ª

Preço base do concurso, prazo de execução e peças que instruem o processo do concurso

1. O preço base do presente procedimento é de **€ 13.900.000,00 (treze milhões e novecentos mil euros)**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

2. O prazo máximo para a execução da empreitada é de 23 (vinte e três) meses, a contar nos termos do estipulado no artigo 362.º do CCP, com o prazo máximo de execução a 31 de dezembro de 2024.
3. Compreende os seguintes indicadores cfr. contratualização do Plano de Recuperação e Resiliência:
 - a. Estima-se janeiro de 2023 como a data de início da execução da obra;
 - b. Execução financeira mínima de 50% da empreitada até 31 de dezembro de 2023, cujo mecanismo de verificação são os autos de medição;
 - c. O prazo máximo de conclusão da empreitada é 31 de dezembro de 2024, cujo mecanismo de verificação é o auto de receção.
4. O prazo não se suspende aos sábados, domingos e feriados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 471.º do CCP.
5. O procedimento é constituído pelos anúncios, por este Programa e seus anexos e pelo Caderno de Encargos e seus anexos.

Cláusula 7.ª

Preço anormalmente baixo

Para efeitos do disposto no artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o valor seja 40% ou mais inferior aquele preço base fixado no Caderno de Encargos, isto é, quando seja igual ou inferior a € 8.340.000,00 (oito milhões, trezentos e quarenta mil euros), pois considerar-se que um valor inferior não assegura a correta execução da empreitada atenta a estimativa orçamental.

Cláusula 8.ª

Inspeção do local dos trabalhos

1. Durante o prazo para apresentação de propostas, os interessados podem inspecionar o local de execução da obra e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
2. Os concorrentes não podem, para efeito do cumprimento das suas obrigações decorrentes do procedimento, invocar o desconhecimento das condições do terreno ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Esclarecimentos e retificações relativos às peças do procedimento

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos a quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças do procedimento, por escrito, à entidade adjudicante, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

2. Os esclarecimentos a que se referem o número anterior são prestados pela Diretora Regional das Pescas, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da referida plataforma eletrónica.
3. A entidade adjudicante pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previsto no número anterior.
4. Os esclarecimentos e retificações referidos nos números anteriores são sempre juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto através da plataforma acinGov.
5. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância no prazo previsto no n.º 1, obriga à prorrogação do prazo para entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
6. A prorrogação do prazo de entrega das propostas aproveita a todos os interessados.
7. Os esclarecimentos e retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 10.^a

Erros e omissões do caderno de encargos

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar por escrito à entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica acinGov, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados e que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no n.º 3.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

5. O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 3, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º.

6. As listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto através da plataforma acinGov.

Cláusula 11.ª

Idioma

1. Todos os documentos imputáveis ao concorrente devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

2. Os documentos técnicos de materiais de construção e equipamento, podem ser apresentados em inglês ou castelhano.

Cláusula 12.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos estabelecidos no presente programa do procedimento contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas, são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Cláusula 13.ª

Concorrentes

1. Podem apresentar proposta as pessoas, singulares ou coletivas, incluindo os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

3. Todos os membros que compõem um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta, e pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação da proposta.

4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária (Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho), devendo transmitir à entidade adjudicante a identificação da chefia do consórcio.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Cláusula 14.^a

Proposta e documentos da proposta

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

1.1. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, disponível no seguinte endereço eletrónico: <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>.

1.2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

a) Proposta de preço, elaborada em conformidade com o Anexo I do presente programa de procedimento.

b) Nota justificativa do preço proposto;

c) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho, devendo os preços unitários ser arredondados a duas casas decimais. A lista é acompanhada do respetivo ficheiro informático em formato “Excel”, devidamente preenchido e permitindo a sua utilização sem restrições, cuja base de preenchimento é fornecida pela entidade adjudicante. No caso de divergência entre o mapa de quantidades em formato “Excel” e o mapa de quantidades em formato “PDF”, prevalece este último. No caso de divergência entre o mapa de quantidades apresentada pelo concorrente e o mapa de quantidades da entidade adjudicante, prevalece este último;

d) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, incluindo:

i. Memória descritiva e justificativa, que inclui a identificação do número de frentes de trabalho, sua natureza e locais de execução, a caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes atividades e, em geral, todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da empreitada;

ii. Diagrama de barras, ilustrando o desenvolvimento das atividades a partir da Consignação da empreitada, com escala temporal diária, no qual se assinalam, entre outros, os acontecimentos, discriminados por cada conjunto de trabalhos afins;

iii. Plano de mão-de-obra com os efetivos mensais, expressos em efetivos/dia de cada categoria profissional, ao longo do prazo de execução da empreitada, devendo explicitar os rendimentos calculados e afetação dos mesmos às diversas atividades;

iv. Plano de equipamentos a afetar à empreitada indicando os efetivos mensais, expressos em efetivos/dia de cada equipamento, devendo explicitar os rendimentos calculados e a afetação dos mesmos às diversas atividades, identificando as marcas, modelos e características;

e) Cronograma Financeiro que deve conter a previsão quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo Dono de Obra, de acordo com o Plano de trabalhos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

f) Memória justificativa e descritiva do modo de execução de obra, que inclui, também, informação sobre o Sistema de Gestão e Segurança e Saúde no Trabalho, o Sistema de Gestão da Qualidade e as medidas a tomar para a minimização dos impactos ambientais que pretende implementar durante a execução da obra. O concorrente deve especificar os aspetos técnicos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia;

g) Declaração do concorrente que mencione os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar, correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC I.P.). No caso de agrupamentos concorrentes esta declaração deverá, ainda, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar. No caso de se verificar a subcontratação de alguns trabalhos que constituem a empreitada o concorrente deve apresentar alvarás ou certificados da titularidade dos subcontratados, acompanhados de declarações destes últimos na qual se comprometem, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;

h) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se for o caso;

i) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

2. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

3. Os documentos da proposta têm de ser assinados pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante. No caso da proposta ser apresentada por agrupamento, tem de ser assinada pelo representante comum, se tiver havido designação ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as entidades que o compõem.

Cláusula 15.^a

Indicação dos preços das propostas

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

3. Sempre que, na proposta, sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 16.^a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

Cláusula 17.^a

Negociação

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

Cláusula 18.^a

Prazo para apresentação da proposta

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica acinGov até às 23:59 horas, hora de Portugal Continental (UTC/GMT+0) do 30.º (**trigésimo**) dia consecutivo contado a partir da data do envio para o Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, para publicação do anúncio, na plataforma www.acingov.pt.

Cláusula 19.^a

Modo de apresentação das propostas

1. As propostas são apresentadas diretamente na plataforma eletrónica contratualizada pela SRMP/DRP – ACINGOV, com endereço identificado na cláusula 2.^a.
2. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica ACINGOV, devem ser assinados individualmente com recurso a certificado qualificado de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
4. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei essa forma a força probatória de documento particular assinado.
5. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como, preencher o formulário principal.
6. Os títulos dos ficheiros das propostas a carregar na plataforma devem indicar a alínea da cláusula 14 do Programa de Procedimento a que respeitam.
7. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.
8. As questões relativas à operacionalização das propostas ou outros documentos na plataforma eletrónica devem ser dirigidas à entidade gestora da mesma – acinGov.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Cláusula 20.^a

Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP ou na cláusula 9.^a do presente programa sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos, referidas no artigo 50.º do CCP ou na cláusula 9.^a e 10.^a do presente programa, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos pontos anteriores cabem à entidade adjudicante e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, e notificando-se todos os interessados, nos termos e com os efeitos previstos na cláusula 10.^a do presente programa.

Cláusula 21.^a

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do termo fixado para a apresentação das mesmas.

Cláusula 22.^a

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma acinGov, no sítio www.acingov.pt.
2. Todas as propostas apresentadas podem ser consultadas na referida plataforma de contratação pública, acinGov.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista das concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados a partir da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Cláusula 23.^a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das suas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados nos mesmos termos do previsto no n.º 2 da cláusula 9.ª, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto através da plataforma acinGov.

Cláusula 24.ª

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, determinando-se este, pela apreciação dos fatores submetidos à concorrência e que a seguir se indicam com a menção da respetiva ponderação:

K1 – Qualidade técnica da proposta – 55%

K2 – Preço – 45%

As ponderações de cada fator são propostas tendo em consideração que deve ser valorizada a qualidade técnica da proposta, mas que esta não pode ser dissociada do preço e que a coerência e equilíbrio entre os dois fatores se traduzirá numa melhor relação qualidade/preço.

A proposta economicamente mais vantajosa resultará, assim, da aplicação da ponderação dos fatores, conforme expressão matemática seguinte:

$$K_n = 0,55K_{1n} + 0,45K_{2n}$$

A proposta economicamente mais vantajosa será aquela cuja pontuação final (**K_n**) for mais elevada. "n" é o número do concorrente responsável pela proposta e corresponde à ordem de entrada da proposta nos serviços. As pontuações calculadas (**K_n**, **K_{1n}** e **K_{2n}**) serão arredondadas às centésimas.

O fator K1 subdivide-se em dois subfactores, K1.1 – Plano de trabalhos e K1.2 – Memória descritiva e justificativa do modo de execução.

Densificação do fator K1 “Qualidade técnica da proposta”:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Este fator subdivide-se em dois subfactores, com as seguintes ponderações:

K1.1 – Plano de trabalhos – 70%

K1.2 – Memória descritiva e justificativa do modo de execução – 30%

As ponderações consideradas para cada subfactor resultam do entendimento de que o planeamento ou programação dos trabalhos a desenvolver será de maior importância para o controlo e gestão do contrato por parte da entidade contratante relativamente à descrição de como os trabalhos serão desenvolvidos. Estas ponderações são as que de forma generalizada têm sido consideradas nos últimos anos, na ponderação destes subfactores.

A pontuação deste fator (K1) resulta assim da seguinte equação:

$$K1n = (0,70 \times K1.1n) + (0,30 \times K1.2n)$$

Em que:

K1.1n = pontuação atribuída ao subfactor “Plano de trabalhos”.

K1.2n = pontuação atribuída ao subfactor “Memória descritiva e justificativa do modo de execução”.

A pontuação de cada um dos subfactores varia entre 0 e 20 pontos e será obtida pela soma aritmética das pontuações de cada um dos conjuntos de atributos.

Densificação dos subfactores K1.1 “Plano de Trabalhos” e K2.2 “Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução”

Para a avaliação destes subfactores serão analisados os parâmetros relativos à qualidade, à exequibilidade e à coerência do plano de trabalhos ao nível da programação das atividades, da afetação dos recursos e da adequabilidade às condições do local de execução e natureza da intervenção, bem como à descrição da metodologia e dos processos de execução, e das medidas de controlo da qualidade, gestão ambiental e resíduos e segurança no trabalho

K 1.1 – Plano de trabalhos:		Valores
A	Indica todas as atividades previstas no mapa de quantidades, ou serviços a desenvolver, e respetivos prazos de execução.	3,5
	Indica a maioria (mais de 2/3) das atividades previstas no mapa de quantidades, ou serviços a desenvolver e respetivos prazos de execução.	2,5
	Indica algumas (1/3 a 2/3) das atividades previstas no mapa de quantidades, ou serviços a desenvolver e respetivos prazos de execução	1,0
	Indica poucas (menos de 1/3) das atividades previstas no mapa de quantidades, ou serviços a desenvolver e respetivos prazos de execução	0,0



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

B	Todos os prazos de execução das atividades ou serviços são exequíveis atentas as quantidades previstas e os meios propostos	3,5
	Alguns (inferior a 1/3) dos prazos de execução das atividades ou serviços são dificilmente exequíveis atentas as quantidades previstas e os meios propostos	2,5
	Muitos dos prazos (superior a 1/3) de execução das atividades ou serviços não são exequíveis atentas as quantidades previstas e os meios propostos	1,0
	Não permite aferir a exequibilidade dos prazos de execução da maioria das atividades ou serviços	0,0
C	Apresenta uma programação das atividades ou serviços, adequada ao local e à natureza da intervenção, evidenciando um escalonamento com relações de precedência claras e sem adensamentos ou sobreposições tecnicamente injustificados	3,5
	Apresenta uma programação das atividades ou serviços, adequada ao local e à natureza da intervenção, mas evidencia falhas em algumas relações de precedência e/ou apresenta alguns adensamentos ou sobreposições tecnicamente não justificados	2,5
	Apresenta uma programação das atividades ou serviços, pouco adequada ao local e à natureza da intervenção, ou evidencia muitas falhas nas relações de precedência e/ou apresenta adensamentos ou sobreposições tecnicamente injustificados	1,0
	Não permite aferir a adequabilidade da programação das atividades ou serviços, ao local e à natureza da intervenção	0,0
D	Indica cargas de mão-de-obra e adequadas qualificações profissionais para todas as atividades ou serviços	3,5
	As cargas de mão-de-obra e as respetivas qualificações profissionais não são adequadas em algumas (inferior a 1/3) das atividades ou serviços a que estão afetas	2,5
	As cargas de mão-de-obra e as respetivas qualificações profissionais não são adequadas em muitas (superior a 1/3) das atividades ou serviços a que estão afetas	1,0
	Não permite aferir a adequabilidade das cargas da mão-de-obra e/ou da sua qualificação profissional	0,0
E	Indica as cargas de máquinas e equipamentos adequadas à natureza da intervenção e respetivas características ou marcas e modelos para todas as atividades ou serviços.	3,5
	Indica cargas de máquinas e equipamentos adequadas à natureza da intervenção e respetivas características ou marcas	2,5



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

	e modelos para a maioria (superior a 2/3) das atividades ou serviços	
	Indica cargas de máquinas e equipamentos adequadas à natureza da intervenção e/ou respetivas características ou marcas e modelos para muitas (entre 1/3 a 2/3) das atividades ou serviços	1,0
	Indica cargas de máquinas e equipamentos sem afetação às atividades ou serviços, ou afeta poucas (inferior a 1/3), ou pouco ou nada adequadas à natureza da intervenção	0,0
F	As cargas e qualificações de mão-de-obra e as cargas e características de máquinas e equipamentos indicados são coerentes entre si	2,5
	As cargas e qualificações de mão-de-obra e as cargas e características de máquinas e equipamentos indicados revelam algumas (inferior a 1/3) incoerências entre si	2,0
	As cargas e qualificações de mão-de-obra e as cargas e características de máquinas e equipamentos indicados revelam muitas (superior a 1/3) incoerências entre si	1,0
	Não permite aferir a coerência entre as cargas e qualificações de mão-de-obra e as cargas e características de máquinas e equipamentos indicados ou não são na sua maioria (superior a 2/3) coerentes	0,0

TOTAL K1.1

0,0

K 1.2 - MEMORIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DO MODO DE EXECUÇÃO

A	Descreve de forma muito detalhada e esclarecedora a metodologia a adotar, incluindo, nomeadamente, processos de execução para todos os conjuntos de atividades ou serviços, da mesma natureza	3,5
	Descreve de forma detalhada e esclarecedora a metodologia a adotar, incluindo processos de execução para a maioria dos conjuntos de atividades ou serviços, da mesma natureza	2,5
	Descreve de forma pouco detalhada e esclarecedora a metodologia a adotar, nomeadamente com apenas alguns dos conjuntos de atividades ou serviços, da mesma natureza	1,0
	Descreve de forma generalista e vaga a metodologia a adotar	0,0
B	Revela perfeito conhecimento do local de intervenção, fundamentado pormenorizadamente na análise das condições de acesso e de implantação dos trabalhos	3,5



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

	Revela relativo conhecimento do local de intervenção, nomeadamente pela análise simplificada das condições de acesso ao local, ainda que apresente uma pormenorizada implantação dos trabalhos	2,5
	Revela pouco conhecimento do local de intervenção, nomeadamente por uma análise genérica das condições de acesso e de implantação dos trabalhos	1,0
	Revela desconhecimento do local de intervenção, por referências gerais ou remetendo para disposições das peças do procedimento	0,0
C	Descreve as medidas a implementar em matéria de controlo de qualidade, sendo todas adequadas e em conformidade com as peças do procedimento e demais regulamentação aplicável	3,5
	Descreve as medidas a implementar em matéria de controlo de qualidade, sendo algumas genéricas ou pouco adequadas ao disposto nas peças do procedimento e demais regulamentação aplicável	2,5
	Descreve as medidas a implementar em matéria de controlo de qualidade, de uma forma genérica ou pouco objetiva	1,0
	Não descreve as medidas a implementar em matéria de controlo de qualidade ou as medidas descritas são inadequadas	0,0
D	Descreve as medidas a implementar em matéria de ambiente e gestão de resíduos, sendo todas adequadas e em conformidade com as peças do procedimento e demais regulamentação aplicável	3,5
	Descreve as medidas a implementar em matéria de ambiente e gestão de resíduos, sendo algumas genéricas ou pouco adequadas ao disposto nas peças do procedimento e demais regulamentação aplicável	2,5
	Descreve as medidas a implementar em matéria de ambiente e gestão de resíduos, de uma forma genérica ou pouco objetiva	1,0
	Não descreve as medidas a implementar em matéria de ambiente e gestão de resíduos ou as medidas descritas são inadequadas	0,0
E	Descreve as medidas a implementar em matéria de segurança e saúde, sendo todas adequadas e em conformidade com as peças do procedimento e demais regulamentação aplicável	3,5
	Descreve as medidas a implementar em matéria de segurança e saúde, sendo algumas genéricas ou pouco adequadas ao disposto nas peças do procedimento e demais regulamentação aplicável	2,5
	Descreve as medidas a implementar em matéria de segurança e saúde, de uma forma genérica ou pouco objetiva	1,0



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

	Não descreve as medidas a implementar em matéria de segurança e saúde/ ou as medidas descritas são inadequadas	0,0
F	A metodologia e as medidas descritas na memória descritiva e justificativa são coerentes com o exposto no plano de trabalho	2,5
	A metodologia e as medidas descritas na memória descritiva e justificativa apresentam algumas incoerências com o exposto no plano de trabalhos	2,0
	A metodologia e as medidas descritas na memória descritiva e justificativa apresentam muitas incoerências com o exposto no plano de trabalhos	1,0
	A metodologia e as medidas descritas na memória descritiva e justificativa são incoerentes com o plano de trabalhos	0,0

TOTAL K1.2

0,0

Densificação do fator K2 “Preço”:

As pontuações do fator preço (K2) serão obtidas por cálculo através da aplicação da equação seguinte.

$$K2 = \frac{(Pb - Pp)}{Pb} \times 20$$

Em que:

Pb = preço base do procedimento;

Pp = valor da proposta em análise.

Em caso de igualdade na pontuação final, a ordenação será pela ordem decrescente, e sucessiva, dos fatores K1 (Qualidade técnica da proposta), K1n; K1.1n; K1.2n. Caso ainda persista a igualdade, a ordenação será pela ordem decrescente do fator K2n (Preço), considerando que em condições equivalentes de qualidade/preço, opta-se pelo menor custo.

Persistindo, mesmo assim, a igualdade, o ordenamento dos concorrentes, para efeitos de adjudicação, será feito com recurso a sorteio, notificado a todos os concorrentes.

O sorteio referido no número anterior é realizado com a presença de todos os concorrentes que se encontram na situação de empate, que para o efeito são convocados com 2 dias úteis de antecedência. No final do sorteio é lavrada ata que é assinada pelos concorrentes presentes e pelos membros do Júri. A falta de um dos concorrentes não determina o adiamento do sorteio.

Cláusula 25.^a

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

i. Declaração a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, emitida conforme modelo constante do Anexo II do presente programa do procedimento;

ii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos salvo se estiver registado no Portal de Fornecedores do Estado ([Iniciar Sessão | PNFE \(impic.pt\)](#)), devendo dar essa indicação à entidade adjudicante;

b) Cópia dos Alvarás ou Certificados de empreiteiro de obras públicas emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, nomeadamente:

i. A 1.ª subcategoria (Estruturas e elementos de betão) da 1.ª categoria (Edifícios e património construído), na classe que cubra o valor total da proposta;

ii. Na classe que cubra o valor correspondente aos trabalhos a que respeitam na 2.ª subcategoria (Estruturas metálicas), 4.ª subcategoria (Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias), 5.ª subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos), 6.ª subcategoria (Carpintarias), 7.ª Subcategoria (Trabalhos em perfis não estruturais), 8.ª subcategoria (Canalizações e condutas em edifícios), 9.ª subcategoria (Instalações sem qualificação específica) da 1.ª categoria (Edifícios e património construído);

iii. Na classe que cubra o valor correspondente aos trabalhos a que respeitam na 6.ª subcategoria (Saneamento básico), 9.ª subcategoria (Ajardinamentos), 11.ª subcategoria (Sinalização não elétrica e dispositivos de proteção e segurança) da 2.ª categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas).

iv. Na classe que cubra o valor correspondente aos trabalhos a que respeitam na 3.ª subcategoria (Postos de transformação acima de 250 kVA), 4.ª subcategoria (Redes e instalações elétricas de tensão de serviço até 30 kV), 9.º subcategoria (Infraestruturas de telecomunicações), 10.º subcategoria (Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção), 11.ª subcategoria (Instalações de elevação), 12.ª subcategoria (Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração), 14.ª subcategoria (Redes e ramais de distribuição de gás, instalações e aparelhos a gás), 15.ª subcategoria (Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustível, 16.ª subcategoria (Redes de ar comprimido e vácuo), 17.ª subcategoria (Instalações de apoio e sinalização em sistemas de transporte), 18.ª subcategoria (Gestão técnica centralizada), 19.ª subcategoria (Outras instalações mecânicas e eletromecânicas) da 4.º categoria (Instalações elétricas e mecânicas).

v. Na classe que cubra o valor correspondente aos trabalhos a que respeitam na 1.ª subcategoria (Demolições), 2.ª subcategoria (Movimentação de terras), 5.ª subcategoria (Reabilitação de elementos estruturais de betão), 6.º subcategoria (Paredes de contenção e ancoragens), 7.º subcategoria (Drenagens e tratamento de taludes), 8.ª subcategoria (Armaduras para betão armado), 10.ª subcategoria (Cofragens), 11.º subcategoria



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

(Impermeabilizações e isolamentos) e 12.º subcategoria (Andaimes e outras estruturas provisórias) da 5.ª categoria (Outros trabalhos).

c) Certidão do Registo Comercial;

d) Documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável.

e) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, nos termos do n.º 9 do artigo 81.º do CCP, salvo se for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.

2. Para efeitos da verificação das habilitações referidas na alínea b) do número anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

3. O adjudicatário, ou um subcontratado referido no número anterior, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do alvará referido na alínea b) do n.º 1 do presente clausulado, consoante o caso, pode apresentar, em substituição desses documentos uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhes permitiriam ser titular de um alvará contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

4. Quando o adjudicatário for um agrupamento:

a) Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 da presente cláusula devem ser apresentados por todos os seus membros;

b) O documento referido na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula pode ser apresentado por apenas um dos seus membros, podendo ser substituído pela apresentação de vários alvarás dos seus membros que, em conjunto, contenham as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;

c) Sem prejuízo da alínea anterior, todos os membros do agrupamento que exerçam a atividade de construção devem apresentar o respetivo alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC I.P.);

d) É aplicável aos membros dos agrupamentos o disposto na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula.

5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em Língua Portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

6. É aplicável ao procedimento o disposto no n.º 3 do artigo 83.º- A do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Cláusula 26.^a

Prazo de apresentação dos documentos de habilitação e supressão de irregularidades

1. No prazo de 5 (cinco) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação solicitados na cláusula 25.^a do presente procedimento através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.
2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
3. Caso a entidade adjudicante detete alguma irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para supressão das mesmas é de 5 (cinco) dias, a contar da respetiva notificação para o efeito.

Cláusula 27.^a

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida ao adjudicatário que no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP efetue a prestação de caução no valor de 2% do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado, nos termos do artigo 90.º do CCP, conjugado com o artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro.
2. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com os modelos anexos ao presente programa de concurso, respetivamente Anexo III, Anexo IV, e Anexo V.
3. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
4. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 28.^a

Redução do contrato a escrito

1. O contrato é reduzido a escrito, nos termos do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, considerando que o procedimento adotado não foi o regime simplificado do ajuste direto e não se verificam os pressupostos da alínea b) do mesmo artigo.
2. Desde que comunicado pela entidade adjudicante, o contrato pode ser celebrado em suporte informático, nos termos do artigo 94.º do CCP, aplicando-se as disposições pertinentes do mesmo regime.
3. Até à data da celebração do contrato, para cumprimento do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação em vigor, o Adjudicatário tem de depositar junto da Entidade Adjudicante, através da plataforma, o comprovativo da declaração validada no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) e o respetivo código.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

4. Até à data da celebração do contrato, o Adjudicatário tem de depositar junto da Entidade Adjudicante, através da plataforma, a documentação prevista no n.º 1 do artigo 23.º e artigo 24.º da Lei n.º 40/2015, de 01 de junho, que altera e republica a Lei n.º 31/2009, de 03 de julho:

- a) Curriculum vitae do diretor de obra;
- b) Termo de responsabilidade do diretor da obra e dos técnicos que conduzam a execução dos trabalhos nas diferentes especialidades;
- c) Documentos comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil válido do diretor da obra e dos técnicos que conduzam a execução dos trabalhos nas diferentes especialidades;
- d) Documento comprovativo da contratação de diretor de obra.

Cláusula 29.^a

Despesas

- 1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, constituem encargos dos concorrentes.
- 2. Todas as despesas relacionadas com a caução a prestar e com a redução do contrato a escrito, constituem encargo do adjudicatário.

Cláusula 30.^a

Fiscalização Prévia

Nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de agosto, e subseqüentes alterações, o contrato está sujeito a fiscalização prévia da Seção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, porque o valor do contrato, isoladamente, excede os € 750.000,00 e o início da respetiva execução está condicionada ao visto prévio nos termos do n.º 4 do artigo 45.º do mencionado diploma.

Cláusula 31.^a

Novas obras

Para efeitos do disposto da alínea q) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, não se prevê a realização de novas obras, nos termos previstos na alínea a) do artigo 25.º do CCP.

Cláusula 32.^a

Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa de Procedimento aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, no Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, e Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de Outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro que corrige e republica a Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, da Lei n.º 30/2021, de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

21 de maio e Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e restante legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA

(a que se refere a alínea a) do n.º 1.2 da cláusula 14.ª do programa do procedimento)

F(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), , depois de ter tomado conhecimento do objeto da " (*designação da empreitada*)", obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de (euros) (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, valor que resulta do somatório da lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução e dos erros e omissões aceites pela entidade adjudicante, e que dela fazem parte integrante, no prazo de (*indicar o prazo de execução*) dias/meses.

À quantia supramencionada acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura _____



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro) e a subalínea i. da alínea a) do n.º 1 da cláusula 25.ª do programa do procedimento)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

ANEXO III

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO EM DINHEIRO/TITULOS
(a que se refere o n.º 2 da cláusula 27.ª do programa do procedimento)

Euros: _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), residente (ou com escritório) em _____, na _____, depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) da _____ (instituição) a quantia de _____ (por extenso em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) _____, como caução exigida para a “empreitada.....” para os efeitos do n.º 3 do artigo 90.º do CCP. Este depósito, sem reservas, fica à ordem da REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional [SERVIÇO] com o NIPC [NÚMERO], a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data _____

Assinatura(s) _____



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

ANEXO IV

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

(a que se refere o n.º 2 da cláusula 27.ª do programa do procedimento)

O Banco _____, com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta a favor da REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional [SERVIÇO], com o NIPC [NÚMEROS], garantia bancária autónoma, à primeira solicitação, no valor de _____, correspondente a _____ (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (o adjudicatário) assumirá no contrato que com ela Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional [SERVIÇO], vai outorgar e que tem por objeto a “Empreitada”, regulado nos termos da legislação aplicável.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional [SERVIÇO], sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (o adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data _____

Assinatura(s) _____



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

ANEXO V

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

(a que se refere o n.º 2 da cláusula 27.ª do programa do procedimento)

A companhia de seguros _____, com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta a favor da REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional [SERVIÇO] com o NIPC [NÚMERO], e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de _____, correspondente a _____ (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (o adjudicatário) assumirá no contrato que com ela a Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional [SERVIÇO], vai outorgar e que tem por objeto a “empreitada, regulado nos termos da legislação aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional [SERVIÇO], sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (o adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional [SERVIÇO], quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável

Data _____

Assinatura(s) _____